



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00226

## DECRETO Nº 2470 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

"Altera o Decreto Nº 2462 de 13' de setembro de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal Nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustível;

### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no artigo 1º do Decreto Nº 2462 de 13 de setembro de 1990, para as modalidades "MEDIDO" e " NÃO MEDIDO, de acordo com as tabelas abaixo:

(...)(...)



276

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P. 13450

00227

**A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO**

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>(m<sup>3</sup>/mês)</u>	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA + ESGOTO</u> <u>(p/m<sup>3</sup>)</u>
01	de 0 a 10	18,41	11,44	29,85
02	11 a 20	18,79	12,23	31,02
03	21 a 30	24,91	13,57	38,48
04	31 a 45	29,28	17,07	46,35
05	46 a 60	35,47	19,68	55,15
06	61 a 80	41,87	24,45	66,32
07	81 a 100	48,08	28,79	76,87
08	101 a 200	54,57	33,04	87,61
09	201 a 500	60,85	37,28	98,13
10	acima de 500	67,98	40,97	108,95

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m<sup>3</sup>.

**B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO**

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 146,45;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipientes ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 146,45.

**C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO**

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.600,79;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 915,21;
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 2.521,09

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1990.

(...)(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00223

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de outubro de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal